

Processo nº 4160/2019

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Artº 10º, nº1 da Lei 23/96 de 26 de Julho

Pedido do Consumidor: Rectificação da factura de 03.07.2019, no valor total de € 92,11, deduzindo os 302 kWh facturados em excesso (em valor aproximado de € 60,00 + IVA).

Sentença nº 4/2020

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada por

(reclamadas-Advogada Estagiária)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o representante da reclamante e os ilustres mandatários das empresas reclamadas.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi enviado hoje a este Tribunal um e-mail pelas 16:13 Horas no qual contém dois mapas. Um mapa relativo aos consumos de 18/06/2019 a 27/12/2019 que é o actual, e outro anterior que corresponde aos consumos verificados entre 27/12/2016 e 17/06/2019.

Para maior facilidade de cálculos, tiveram-se em consideração os consumos registados no contador anterior pelo período de 3 meses, tomando-se ainda em consideração os 12 dias relativos ao mês de Junho registado no novo contador, não obstante na 2ª quinzena de Junho, os consumos já tivessem sido registados pelo novo contador.

Assim, considerando-se consumos relativos ao vazio de 77kWs vezes €0,0929, no total de €7,1533 e fora do vazio e ponta 91kWs vezes 0,1996 que dá o valor de €18,1636, que somados perfaz o valor de €25,3169 que dividindo por 3 dá o valor de €8,439 que acrescido de IVA dá o total de €10,379.

A este acresceu o valor de €6,28 relativos à potência contratada o que perfaz o valor de €16,659 vezes 3 meses dá o valor de €49,977.

A reclamante liquidou três facturas: uma no total de €67,34, outra de €10,6641 e outra de €12,041 o que perfaz o total de €90,451. Como teria de pagar apenas €49,977 e feitas as contas pagou a mais o valor de €40,0681.

Assim, a factura objecto de reclamação deverá ser rectificada em moldes da reclamante ser reembolsada no montante de €40,0681.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a rectificar a factura objecto de reclamação, em moldes da reclamante ser reembolsada no montante de €40,0681.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 8 de Janeiro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 4160/2019

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado-Estagiário)

testemunha por parte da reclamante

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a reclamante a sua testemunha, e o mandatário da reclamada.

Após longa discussão sobre as facturas e as leituras efectuadas pela "reclamada" e das comunicadas pela reclamante, mesmo depois da substituição do contador, a reclamante tem dúvidas quanto à energia consumida e a facturação resultante desses consumos.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração que a "reclamada" é a comercializadora, mas e não a distribuidora de energia, que é a "---", impõe-se o chamamento à intervenção principal da "---", a fim de esclarecer de forma concreta e objetiva, as leituras levadas a efeito por esta e a situação relativa à presente reclamação.

A questão que se levanta abrange os consumos registados neste ponto de entrega, entre Dezembro de 2016 e Dezembro 2019.

Ouvidas ambas as partes, por elas foi dita que nada têm à intervenção principal da "---", levada a efeito nos termos do disposto nos artigos 316 e seguintes do Cód. Proc. Civil.

DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, interrompe-se o Julgamento e solicita-se à intervenção principal a "---", nos termos do disposto nos art.ºs 316.º e segs. do C.P.Civil, devendo para tal enviar-se como é habitual, cópia de todo o processo.

O Julgamento continuará oportunamente.

Centro de Arbitragem, 17 de Dezembro de 2019

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)